



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
COMISSÃO DO CONCURSO E SELEÇÃO – PSSU

EDITAL SRH/REITORIA Nº 21/2025

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO UNIFICADO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE, no uso das suas atribuições, torna pública a abertura das inscrições para o Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSSU), de acordo com as Leis nº 8.745/1993 e nº 12.990/2014; Decretos nº 7.485/2011, nº 9.508/2018 e nº 9.739/2019; e Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; para contratação de Professor Substituto, nas condições que seguem:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado Unificado (PSSU) da UFCG será regido por este edital disponibilizado na íntegra no site <http://sigrh.ufcg.edu.br>. O edital tem por objetivo a organização do Processo Seletivo Simplificado Unificado para contratação de Professor Substituto, distribuídos por Unidade de Lotação, subárea(s), regime de trabalho e requisitos para investidura no cargo.

1.2. Os trâmites relativos ao certame serão coordenados pela Comissão de Concurso e Seleção (CCS), instituída por meio de Portaria da Reitoria.

1.3 Fica estabelecido o site <http://sigrh.ufcg.edu.br> como veículo oficial em que o candidato deverá observar atentamente o Edital, seus anexos, avisos e retificações, as fases dos concursos bem como seus resultados.

1.4 Haverá 20% (vinte por cento) de vagas reservadas para Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP), na forma da Lei nº 12.990/2014, percentual este incidente sobre a totalidade das vagas do Edital.

1.5. Haverá 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PCD), conforme art. 5º, § 2º, da Lei 8.112/1990 e art. 1º, § 4º, incisos I e II, do Decreto nº 9.508/2018, percentual este incidente sobre a totalidade das vagas do Edital.

1.6. Para atendimento às cotas na forma da Lei 12.990/2014, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, haverá chamada pública para sorteio das vagas que serão ocupadas pelas cotas através do site <http://sigrh.ufcg.edu.br>, conforme cronograma (**ANEXO I**).

1.7. Tendo em vista os itens 1.4 e 1.5, será considerado o argumento de classificação (nota final) para ordem de preferência na ocupação das vagas que venham a surgir.

1.8. As despesas decorrentes da participação em todas as fases e em todos os procedimentos do Processo Seletivo ocorrerão às custas do candidato, que não terá direito ao alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

1.9. A lotação dos candidatos aprovados em cada subárea de conhecimento, dentro do número de vagas destinadas para cada subárea, será realizada no *campus* estabelecido neste edital. A lotação das vagas que surgirem, durante a validade do Processo Seletivo Simplificado Unificado, portanto, a convocação do cadastro de reserva, poderá ocorrer em quaisquer dos *campi* da UFCG, segundo adequação administrativa.

1.10. Para todos os efeitos, os processos seletivos para as subáreas ofertadas são distintos e separados.

2. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente Edital, no todo ou em parte, no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da sua publicação em Diário Oficial da União, devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à CCS e encaminhado para o e-mail pssu.srh@setor.ufcg.edu.br. O pedido de impugnação será analisado no **prazo de 02 (dois) dias úteis**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período.

2.2 Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não se alterarão as regras do presente edital após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as fases subsequentes.

3. DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração para o Professor Substituto será fixada em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de Carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante, não se considerando as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

3.2. A remuneração do pessoal contratado como professor substituto deve observar como parâmetro os vencimentos correspondentes ao padrão inicial da classe em que esteja sendo procedida a substituição do ocupante do cargo efetivo integrante das Carreiras de Magistério Superior, de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal.

3.3. A remuneração será paga em parcela única, sendo composta por: Vencimento Básico - VB e Retribuição por Titulação – RT.

3.4 O valor da remuneração do professor substituto não poderá ser superior ao valor fixado para o servidor de final das Carreiras de Magistério Superior, de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal do órgão ou entidade contratante.

3.5. O valor de remuneração será de acordo com a tabela abaixo:

Classe	Denominação	Regime de Trabalho	Vencimento Básico (Nível 1 – Único):	Retribuição por Titulação (Nível 1 – Único):	Total:
A	Graduação	20 horas semanais	R\$ 3.090,43		R\$ 3.090,43
		40 horas semanais	R\$ 4.326,60		R\$ 4.326,60
	Especialização	20 horas semanais	R\$ 3.090,43	R\$ 309,04	R\$ 3.399,47
		40 horas semanais	R\$ 4.326,60	R\$ 648,99	R\$ 4.975,59
	Mestrado	20 horas semanais	R\$ 3.090,43	R\$ 772,61	R\$ 3.863,04
		40 horas semanais	R\$ 4.326,60	R\$ 1.622,47	R\$ 5.949,07
	Doutorado	20 horas semanais	R\$ 3.090,43	R\$ 1.777,00	R\$ 4.867,43
		40 horas semanais	R\$ 4.326,60	R\$ 3.731,69	R\$ 8.058,29

Estrutura da carreira docente conforme Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012, combinadas com a Medida Provisória n. 1.286/2024, de 31 de dezembro de 2024 (Anexos LXXIX e LXXX).

3.6. O professor substituto fará jus ao pagamento da Retribuição por Titulação – RT conforme titulação estabelecida no edital do Processo Seletivo e Quadro de Distribuição de Vagas, sendo vedada qualquer alteração posterior, independentemente de o candidato possuir titulação superior à exigida.

3.7. É vedada a combinação de vantagens (VB, RT) de classe e nível diferentes, bem como a utilização do regime de dedicação exclusiva.

3.8. A majoração ou instituição de vantagens para os integrantes das Carreiras de Magistério Superior, de Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e do Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal que serviram de parâmetro para a composição da remuneração do pessoal contratado como professor substituto, somente poderá ser estendida aos contratados temporários mediante termo aditivo, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

4. DA DIVULGAÇÃO DOS PONTOS DO PROGRAMA

4.1. Os pontos do programa para a prova didática, para cada uma das vagas disponibilizadas neste Edital, serão divulgados na página <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu concursos) e conforme o **ANEXO II** deste Edital.

5. DAS VAGAS

5.1. Serão ofertadas 54 (**cinquenta e quatro**) vagas, dispostas conforme o QUADRO DE VAGAS constante no **ANEXO III** deste Edital.

5.2. Para atendimento às cotas na forma da Lei nº 12.990/2014, do Decreto nº 9.508/2018 e da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, haverá sorteio das vagas que serão por elas ocupadas, conforme data disposta no cronograma (**ANEXO I**).

5.3. Após a realização do sorteio para definição das vagas reservadas à Ampla Concorrência (AC), a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) e a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme previsto no item 9, a Comissão de Concurso e Seleção (CCS) republicará o QUADRO DE VAGAS (ANEXO III) no Diário Oficial da União, publicizando no site <http://sigrh.ufcg.edu.br> quais vagas estão reservadas para cada categoria.

6. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

6.1. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei nº 13.146/2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), no art. 1º da Lei 14.768/2023 e as contempladas pelo enunciado da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “*o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas aos deficientes*”, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009.

6.1.1. O candidato que se julgar amparado pelo disposto no subitem 6.1 poderá concorrer às vagas reservadas à Pessoa Com Deficiência (PCD), conforme prevê Decreto nº 9.508/2018, indicando essa opção no ato da inscrição do Processo Seletivo Simplificado Unificado (conforme instruções **ANEXO IV**).

6.1.2. No formulário de inscrição, disposto no sítio eletrônico <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos), o candidato deverá declarar e anexar o laudo médico, descrevendo seu

enquadramento conforme expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID).

6.1.3 O candidato que não declarar e anexar o laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.

6.2. Na hipótese de o percentual a que se refere o subitem 1.5 resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

6.3. As vagas reservadas PCD serão distribuídas em procedimento de sorteio público previsto no item 9 deste edital.

6.4 Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

6.5. Não havendo vagas às Pessoas com Deficiência para determinada(s) subárea(s), tais pessoas serão contempladas em cadastro de reserva para vagas remanescentes, de acordo com os quantitativos descritos no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

6.6. Para vagas contempladas no sorteio para reserva aos candidatos inscritos na condição de PCD, com provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto 9.739/2019.

6.7. Diante do princípio da razoabilidade, em caso de surgimento de mais vagas para os cargos no Processo Seletivo Simplificado Unificado, durante a validade do certame, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) referido no subitem 1.5.

6.8. As pessoas com deficiência participarão do Processo Seletivo Simplificado Unificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que concerne ao conteúdo programático, à correção das provas, aos critérios de avaliação e aprovação, à pontuação mínima exigida, à data, ao local e à hora de realização das provas e a todas as demais normas de regência do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

6.9. Do total das vagas reservadas para candidatos com deficiência serão deduzidas aquelas de reserva automática, sorteando-se, em seguida, as restantes, de modo que será possível determinar, por critério imensoal e objetivo, para quais subárea(s) serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva dentre as não contempladas pela reserva automática.

6.10. O cumprimento da reserva legal para candidatos declarados PCD para as vagas que vierem a surgir ainda na validade do Processo Seletivo Simplificado Unificado regido por este edital dar-se-á da seguinte forma:

- a) Quando **HOUVER** vaga reservada para PCD, definida **PELO SORTEIO**, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos com deficiência será convocado para ocupar a vaga reservada, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados serão

convocados, no caso de surgimento de novas vagas, para ocupar a 21^a (vigésima primeira), a 41^a (quadragésima primeira), a 61^a (sexagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência;

b) Quando **HOUVER** vaga reservada para PCD, **PELA RESERVA AUTOMÁTICA**, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos com deficiência será convocado para ocupar a 5^a (quinta) vaga e, havendo reserva superior a 1 (uma) vaga, os demais candidatos com deficiência aprovados serão convocados para ocupar a 21^a (vigésima primeira), a 41^a (quadragésima primeira), a 61^a (sexagésima primeira) vaga e, assim sucessivamente, exceto se melhor classificado na lista geral de ampla concorrência;

c) Quando **NÃO HOUVER** vaga reservada para PCD, a ocupação das vagas que vierem a surgir dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PCD será convocado para ocupar a 5^a (quinta) vaga aberta, incluindo-se nesta contagem as vagas inicialmente previstas, enquanto os demais candidatos com deficiência classificados, serão convocados para ocupar a 21^a (vigésima primeira), a 41^a (quadragésima primeira), a 61^a (sexagésima primeira) vaga e assim sucessivamente, exceto se melhor classificado na lista geral de ampla concorrência.

6.11. O(s) candidato(s) com deficiência, aprovado(s) no certame, terão seus nomes publicados no resultado final em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral do edital de Homologação se estiverem no quantitativo estabelecido pelo Decreto nº 9.739/2019.

6.12. Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada à PCD, a vaga será preenchida pelo candidato da reserva posteriormente classificado.

6.13. O candidato classificado conforme subitem 6.1 será convocado antes da contratação para comparecer à Perícia Médica promovida por Junta Médica, no Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS), na UFCG, munido de laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido nos últimos noventa dias, atestando o tipo, o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência, à qual caberá decisão conclusiva, para fins de verificação da compatibilidade da necessidade especial com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.

6.13.1. A Perícia Médica emitirá parecer que observará: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição no processo seletivo; II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a

possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

6.14. A reprovação pela Perícia Médica ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas à PCD.

6.14.1. O candidato que perder o direito à vaga reservada para deficientes figurará apenas na lista de classificação geral do cargo ao qual concorre.

6.15. No caso de não haver candidatos PCD aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos PCD aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista geral de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

6.16. Fica assegurada a adequação de critérios para a realização e a avaliação das provas à deficiência do candidato, a ser efetivada por meio do acesso a tecnologias assistivas e a adaptações razoáveis.

6.16.1. Caso o candidato necessite de atendimento especial ou da adequação de que trata o subitem 6.16, deverá requerê-lo nos termos do item 10 deste edital, caso contrário, a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG não se responsabiliza pelo atendimento nas fases do processo seletivo.

6.17. As fases do Processo Seletivo Simplificado Unificado em que se fizerem necessários serviços de assistência de interpretação por terceiros aos candidatos com deficiência serão registradas em vídeo e disponibilizadas nos períodos de recurso estabelecidos no cronograma.

6.18. O candidato que for aprovado, concomitantemente, para as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência e também para as destinadas a Pessoas Pretas ou Pardas deverá submeter-se tanto à avaliação promovida pela Perícia Oficial em Saúde da UFCG/SIASS, conforme estabelece o subitem 6.13 deste Edital, quanto à entrevista realizada pela Comissão de Heteroidentificação, conforme subitem 8.2 deste Edital, sob pena de ser eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS

7.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei nº 12.990/2014 poderá concorrer ao percentual de 20% (vinte por cento) reservado às Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), desde que indique essa opção no ato da inscrição no Processo Seletivo Simplificado Unificado e preencha a autodeclaração respectiva, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme instruções do **ANEXO V**.

7.1.1 Quando da aplicação do percentual disposto no subitem 7.1. resultar quantitativo fracionado este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0, 5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.2. A autodeclaração terá validade somente para este edital de Processo Seletivo Simplificado Unificado.

7.3. Na hipótese de constatação de fraude ou má-fé no procedimento de heteroidentificação, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

7.4. A reserva de vaga automática será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no Processo Seletivo Simplificado Unificado for igual ou superior a 3 (três).

7.5. O cumprimento da reserva legal para candidatos declarados PPP para as vagas que vierem a surgir ainda na validade do Processo Seletivo Simplificado Unificado regido por este edital dar-se-á da seguinte forma:

a) Quando **HOUVER** vaga reservada para PPP, **PELO SORTEIO**, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a vaga reservada, enquanto os demais candidatos PPP classificados serão convocados, no caso de surgimento de novas vagas, para ocupar a 8^a (oitava), a 13^a (décima terceira), a 18^a (décima oitava) vaga e, assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

b) Quando **HOUVER** vaga reservada para PPP, **PELA RESERVA AUTOMÁTICA**, a ocupação das vagas dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a 3^a (terceira) vaga e, havendo reserva superior a 1 (uma) vaga, os demais candidatos PPP aprovados serão convocados para ocupar a 8^a (oitava), a 13^a (décima terceira), a 18^a (décima oitava) vaga e assim sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

c) Quando **NÃO HOUVER** vaga reservada para PPP, a ocupação das vagas que vierem a surgir dar-se-á de tal modo que o primeiro classificado da lista de candidatos PPP será convocado para ocupar a 3^a (terceira) vaga aberta, incluindo-se nesta contagem as vagas inicialmente previstas neste Edital, enquanto os demais candidatos PPP classificados, serão convocados para ocupar a 8^a (oitava), a 13^a (décima terceira), a 18^a (décima oitava) vaga e assim

sucessivamente, exceto se mais bem classificado na lista geral de ampla concorrência.

7.6. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) concorrerão concomitantemente às vagas reservadas a PCD, se atenderem a essa condição, e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado Unificado.

7.7. Os candidatos autodeclarados Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas à cota PPP, salvo nas subáreas contempladas no sorteio descrito neste edital, em que o provimento é imediato.

7.8. Em caso de desistência de candidato autodeclarado PPP aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato autodeclarado PPP posteriormente classificado, se houver.

7.9. Na hipótese de não haver candidatos autodeclarados PPP aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado Unificado.

7.10. Até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado Unificado será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, através SIGRH (<http://sigrh.ufcg.edu.br>) → Menu Concursos → Área do Candidato → Alterar Dados da Inscrição. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão (conforme instruções do **ANEXO VI**).

7.11. Será possível efetuar inscrição para concorrer na reserva para candidatos autodeclarados PPP, ainda que a subárea não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão em cadastro de reserva.

7.12. Para as subáreas que oferecerem vagas reservadas aos autodeclarados PPP para contratação imediata, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 9.739/2019.

7.13. Para as subáreas que **NÃO** oferecerem vagas reservadas aos autodeclarados PPP para contratação imediata, a homologação será realizada nos limites do Decreto nº 9.739/2019.

7.14. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no certame, dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

7.15. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

7.16. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral.

7.17. Os candidatos PPP poderão optar por concorrer às vagas que surgirem para as Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no Processo Seletivo Simplificado Unificado, quando convocados, concomitantemente, para a contratação dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

7.18. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas aos candidatos PPP.

7.19. No caso do candidato PPP, classificado tanto na condição de PPP quanto na de PCD, ser convocado primeiramente para a contratação de vaga que venha a surgir destinada ao candidato PPP, ou optar por esta na hipótese do subitem 7.17, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos ao contratado com deficiência.

7.20. A relação dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada na página eletrônica <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos > Concursos em Andamento) na data disposta no cronograma (**ANEXO I**).

7.21. Antes da homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Unificado, a Universidade Federal de Campina Grande - UFCG designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações.

8. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

8.1. A Comissão de Heteroidentificação será constituída por 5 (cinco) membros e seus suplentes, garantindo-se a diversidade das pessoas que a integram quanto ao gênero, à cor e, sempre que possível, à origem regional, conforme art. 19, § 4º, da Instrução Normativa nº 23, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, de 25 de julho de 2023.

8.2. A Comissão de Heteroidentificação avaliará a condição de participante às vagas reservadas por meio de análise do fenótipo do candidato, através de procedimento presencial que será filmado, antes do resultado final do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

8.2.1. O candidato apresentar-se-á para o procedimento constante do subitem 8.2. às suas expensas.

8.2.2. A convocação para o procedimento de que trata o subitem 8.2. será realizada em publicação específica que será divulgada no site <http://sigrh.ufcg.edu.br>.

8.3. Não serão considerados, para o procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ou em processos seletivos de qualquer natureza, conforme art. 21, § 2º, da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.3.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade.

8.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

8.5. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

8.6. O candidato que for aprovado para as vagas destinadas nesta condição, quando do comparecimento para o procedimento, deverá realizar a leitura da autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda, entregue no período definido no cronograma do Processo Seletivo Simplificado Unificado (**ANEXO I**).

8.7. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação quanto à condição de PPP considerará os seguintes aspectos:

- a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de PPP;
- b) o fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

8.8. O candidato será considerado eliminado nos seguintes casos:

- a) não comparecer ao procedimento;
- b) se recusar a ser filmado;
- c) prestar declaração falsa.

8.8.1. A eliminação, sob qualquer hipótese, retira o candidato do Processo Seletivo Simplificado Unificado, ainda que tenha obtido nota suficiente para a aprovação na ampla concorrência e ou vaga para Pessoa com Deficiência, e independentemente de alegação de boa-fé.

8.9. A Comissão de Heteroidentificação deliberará, pela maioria de votos, sob forma de parecer motivado, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

8.9.1. As deliberações da Comissão de Heteroidentificação terão validade apenas para o certame para o qual foi designada, não servindo para outras finalidades.

8.9.2. É vedado à Comissão de Heteroidentificação deliberar na presença de quaisquer pessoas candidatas no certame.

8.9.3. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

8.10. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais

fases, de acordo com o art. 25 da Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

8.11. A não confirmação da autodeclaração do candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

8.12. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação, poderá fazê-lo a partir da divulgação da relação nominal na página <http://sigrh.ufcg.edu.br>, encaminhando para o e-mail pssu.srh@setor.ufcg.edu.br no período definido no cronograma (**ANEXO I**).

8.13. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento ao procedimento, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de PPP (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Heteroidentificação Racial.

8.14. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

8.14.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

8.15. O parecer da Comissão Recursal será encaminhado eletronicamente para o candidato e da decisão não caberá recurso.

8.16. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação aos órgãos competentes para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

8.17. O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadra nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, que definem a raça negra.

8.18. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto ao enquadramento ou não do candidato na condição de PPP terá validade apenas para este Processo Seletivo Simplificado v.

8.19. Os currículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://sigrh.ufcg.edu.br>, na data da convocação do procedimento de heteroidentificação.

8.20. Os membros da Comissão de Heteroidentificação assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

8.21. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

8.22. A decisão da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto à permanência do candidato no certame concorrendo às vagas reservadas não garante que o candidato permaneça no Processo Seletivo Simplificado Unificado posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração. Em caso de constatação de falsidade ideológica, o candidato ficará sujeito às sanções prescritas no código penal e às demais cominações legais aplicáveis.

8.23. A Comissão de Heteroidentificação será instalada no Campus Sede da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG; Endereço: Rua Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, CEP 58429-900, Campina Grande – Paraíba.

9. DO SORTEIO DAS VAGAS PARA AS COTAS DE PESSOAS PRETAS OU PARDAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

9.1. O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas será aplicado sobre a totalidade das vagas do Processo Seletivo Simplificado Unificado e sua definição se dará da seguinte forma:

- a) reserva automática por especialidade, nos casos em que o seu respectivo quantitativo de vagas atender aos percentuais definidos em lei; e
- b) por sorteio, nos demais casos, por meio de chamada pública disponibilizada na página <http://sigrh.ufcg.edu.br>.

9.2. A distribuição do quantitativo de vagas especificado nos itens 1.4 e 1.5 dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público impessoal, e incidirá apenas nas subáreas em que houver candidatos com deficiência ou pretos/pardos inscritos, deduzidas aquelas de reserva automática.

9.3. Quando o quantitativo de vagas especificado nos subitens 1.4 e 1.5 coincidir com o número de subárea(s) com candidatos PCD ou PPP com inscrições deferidas, a distribuição prescindirá de sorteio público, sendo alocado automaticamente a reserva de vaga para cada subárea de conhecimento.

9.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público:

- a) Para pessoas com deficiência (PCD): a(s) subárea(s) que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota;
- b) Para pessoas com deficiência (PCD): a(s) subárea(s) de conhecimento/cargos que exijam o provimento necessariamente por pessoa com deficiência; e

c) Para pessoas pretas ou pardas (PPP): a(s) subárea(s) que possuam a partir de 3 (três) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

9.4.1. A hipótese descrita no subitem 9.4, alínea a e b, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme subitem 1.5 deste edital.

9.4.2. A hipótese descrita no subitem 9.4, alínea c, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas pretas ou pardas (PPP), conforme subitem 1.4 deste edital.

9.5. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PCD ou PPP) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.

9.5.1. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no subitem 9.5 definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PCD, o próximo sorteio deverá ser para a cota PPP e vice-versa.

9.6. O sorteio será realizado pela CCS em ato público prioritariamente por meio do Canal Oficial da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG no Youtube, na data e hora definidas no cronograma (**ANEXO I**) do Processo Seletivo Simplificado Unificado e será gravado para efeitos de registro. A gravação do sorteio ficará disponível para visualizações posteriores.

9.6.1. Para a realização do sorteio público será utilizado o site <https://random.org>.

9.6.2. Os recursos relacionados ao resultado do sorteio poderão ser enviados para o e-mail pssu.srh@setor.ufcg.edu.br até 1 (um) dia útil após a sua realização. No momento do sorteio, não serão aceitos questionamentos de quaisquer tipos.

9.6.3. Todo o material para realização do sorteio será mostrado na filmagem antes de sua realização, sendo apresentado para todos a ordem e o nome/número da subárea de cada vaga.

9.6.4. Concluído o sorteio, a Ata será redigida, lida e posteriormente assinada pelos membros da CCS que coordenarem o sorteio, para ser publicada na página <http://sigrh.ufcg.edu.br>.

9.7. As subáreas que disponham de uma única vaga para provimento imediato e que possuírem, simultaneamente, candidatos PPP e PCD, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio, salvo se ainda suportarem a destinação de mais vagas para provimento imediato.

9.8. Os casos omissos serão decididos pela CCS.

9.9. Para as vagas ofertadas neste Edital, no que respeita ao atendimento legal, haverá distribuição do quantitativo conforme quadro abaixo:

QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

Total de Vagas	Pessoa Preta ou Parda (PPP)	Pessoa com Deficiência (PcD)	Ampla Concorrência (AC)
54	11	3	40

9.10. Caso não haja candidatos inscritos na condição de PPP e/ou PCD, não haverá a realização da sessão pública do sorteio, sendo publicado Comunicado de Preenchimento de Vaga pela Ampla Concorrência, na data prevista para o sorteio, no site <http://sigrh.ufcg.edu.br>

9.11. Somente poderão ser nomeados para a ocupação da vaga sorteada candidatos que estiverem devidamente inscritos, aprovados e classificados.

10. DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

10.1. O candidato que necessitar de condições especiais para a realização da prova didática deverá requerê-lo, no ato de inscrição, anexando eletronicamente, no sítio <http://sigrh.ufcg.edu.br> (conforme instruções do **ANEXO VII**), dentro do período de inscrição, atestado médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e indicando as tecnologias assistivas e as condições específicas de que necessita para a realização da prova.

10.2. A solicitação de condições especiais para a realização das provas será atendida obedecendo aos critérios de viabilidade e de razoabilidade.

10.3. A condição especial será desconsiderada caso o pedido não seja efetuado no período de inscrição.

10.4. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá requerê-lo, no ato de inscrição, selecionando o campo “Condições Especiais” e anexando eletronicamente, no sítio <https://sigrh.ufcg.edu.br/sigrh/public/home.jsf> (conforme instruções do ANEXO VII), dentro do período de inscrição, atestado médico descrevendo sua situação, bem como a idade da criança.

10.5. Caso a condição de lactante ou outra condição especial, somente venha a se confirmar após o período de inscrição, a candidata ou candidato deverá enviar a documentação comprobatória para o e-mail pss.srh@setor.ufcg.edu.br, e requerer o atendimento de que trata os subitens 10.1 ou 10.4. Um

10.6. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova deverá levar a Certidão de Nascimento do(s) filho(s) e um acompanhante, que ficará responsável pela guarda da criança em sala reservada pela organização do Processo Seletivo Simplificado Unificado para essa finalidade. Caso contrário, não será possível a realização da prova.

10.7. O acompanhante (familiar ou terceiro, indicado pela candidata), responsável pela guarda da criança, somente terá acesso ao local da prova até o horário estabelecido para apresentação dos candidatos.

10.8. Durante o período de amamentação, a mãe será acompanhada por um fiscal.

10.9. Terá o direito previsto no subitem 10.4. a mãe cujo filho tiver até 6 (seis) meses de idade no dia da realização de prova do Processo Seletivo Simplificado Unificado, de acordo com a Lei nº 13.872, de 17 de setembro de 2019.

10.10. A prova da idade da criança será feita mediante declaração no ato de inscrição para o concurso e apresentação da respectiva certidão de nascimento no dia da prova do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

11.1. A inscrição do candidato será realizada exclusivamente via internet no sítio eletrônico <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu concursos), no período, local e horário dispostos no cronograma (ANEXO I), observando o horário local de Campina Grande - Paraíba, e implicará aceitação total e incondicional das disposições, normas e instruções constantes neste edital e em quaisquer editais, avisos, retificações e normas complementares que vierem a ser publicados com vistas ao Processo Seletivo Simplificado Unificado objeto deste instrumento.

11.2. O candidato deverá preencher obrigatoriamente todos os campos do formulário de inscrição, informando o nome completo sem abreviatura, o endereço, incluindo Código de Endereçamento Postal - CEP, o endereço eletrônico (e-mail), o documento de identificação (conforme subitem 11.3. deste Edital) e o Cadastro de Pessoa Física - CPF.

11.3. Conforme Decreto 8.727/2016, esta IFES possibilita o registro do "nome social", acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos nos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades

11.3.1 Os Candidatos estrangeiros poderão solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpflng.asp>.

11.4. Para efeito de inscrição e participação no certame, serão considerados documentos de identificação:

a) Cédula de identidade expedida por Secretaria de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, por Comando ou Corpo de Bombeiro Militares ou carteira funcional expedida por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de lei federal, valha como documento de identidade, a exemplo das expedidas pelo Ministério das Relações Exteriores, Ministério Público, OAB, CREA, CRM, CRC, etc.;

b) Passaporte;

- c) Certificado de Reservista;
- d) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- e) Carteira Nacional de Habilitação; e
- f) Cédula de Identidade para estrangeiros.

11.4.1 Quaisquer dos documentos citados no subitem 11.3. devem conter foto e, em todos os casos, o documento deverá obedecer ao prazo de validade, estar legível e não estar danificado.

11.5. O candidato, para a inscrição, deverá realizar os seguintes procedimentos:

- a) acessar o sitio <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos), no qual se encontram disponíveis o edital e o Formulário de Inscrição (ver Anexo IV);
- b) preencher integralmente e enviar eletronicamente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções nele constantes;
- c) imprimir a GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU), para poder efetuar o pagamento da taxa de inscrição;
- d) efetuar o pagamento da taxa, no valor correspondente ao cargo, até a data limite disposta no cronograma do edital (**ANEXO I**)

11.5.1. A GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO (GRU) estará disponível na área do candidato.

11.5.2. Só será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período referido no cronograma do edital (**ANEXO I**).

11.5.3. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não constituem documento comprovante de pagamento do valor de inscrição.

11.5.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a GRU deverá ser paga antecipadamente.

11.5.5. O candidato deverá guardar consigo o comprovante de pagamento como comprovação de pagamento da inscrição.

11.6. Ao que candidato finalizar a inscrição, será encaminhada para o e-mail informado na ficha de inscrição a senha de acesso à área do candidato (<http://sigrh.ufcg.edu.br>).

11.6.1 A senha encaminhada pelo sistema poderá ser posteriormente alterada pelo candidato. Para tanto, deverá acessar a área do candidato (<http://sigrh.ufcg.edu.br> → Menu Concursos → Área do Candidato) e no campo “Dados Pessoais”, clicar em alterar a senha.

11.7. Após a inscrição, deverá o candidato acompanhar todos os atos do Processo Seletivo Simplificado Unificado por meio da área do candidato (<http://sigrh.ufcg.edu.br> → Menu Concursos → Área do Candidato).

11.8. O candidato que desejar declinar de concorrer às cotas para pessoas pretas ou pardas (PPP) terá até o final do período de inscrição do Processo Seletivo Simplificado Unificado a opção de declinar de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, acessando <http://sigrh.ufcg.edu.br> → Menu Concursos → Área do Candidato → Alterar Dados da Inscrição (conforme instruções **ANEXO VI**). Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

11.9. Conforme disposto em data no cronograma (**ANEXO I**), será disponibilizada no sítio <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos) a relação preliminar de inscrições validadas.

11.9.1. O candidato cujo pagamento da taxa de inscrição não estiver identificado deverá enviar, via sistema SIGRH (<http://sigrh.ufcg.edu.br>), por meio da área do candidato, no período disposto no cronograma (**ANEXO I**), cópia do comprovante de pagamento e do boleto bancário (GRU).

11.10. Na hipótese de não haver inscritos no perfil indicado e ou aprovados, a UFCG publicará novo edital para novas inscrições, podendo ser alterado o perfil e ou a(s) subárea(s).

11.11. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no Edital.

11.12. A análise da compatibilidade das subáreas correlatas elencadas no **ANEXO III (Quadro de Vagas)** deste Edital, com a formação acadêmica do candidato, somente será realizada na Prova de Títulos e Produção Intelectual pela Banca Examinadora e, posteriormente, conferida no ato da contratação.

11.13. No ato da inscrição, o candidato deverá indicar sua opção de subárea, observado o disposto no Quadro de Vagas deste edital (**ANEXO III**), que não será alterado posteriormente em hipótese alguma.

11.14. A Comissão de Concurso e Seleção não se responsabiliza pelo não recebimento de solicitação de inscrição via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

11.15. As solicitações de inscrição cujos pagamentos forem efetuados após a data e os horários estabelecidos no cronograma deste edital (**ANEXO I**) não serão acatadas e os valores pagos não serão ressarcidos.

11.16. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.

11.17. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

11.18. Caso o candidato efetue o pagamento correspondente a mais de uma inscrição, na mesma subárea de conhecimento, será validada apenas a inscrição correspondente ao último pagamento efetuado.

11.19. O candidato, isento ou não, poderá se inscrever em mais de uma subárea de conhecimento, desde que preencha os requisitos exigidos para o cargo e que os períodos e horários de realização das provas não sejam coincidentes.

11.19.1. A inscrição em mais de uma área de conhecimento é de inteira responsabilidade do candidato. A UFCG não se responsabilizará por choque de cronograma de realização de Processo Seletivo Simplificado Unificado em decorrência de inscrição em mais de uma vaga por edital, e o candidato deverá arcar com a possibilidade de haver períodos e horários de realização das provas coincidentes e alteração da data prevista para a realização das provas.

11.20. A inscrição somente será validada mediante confirmação, pela Coordenação de Concurso e Seleção, do pagamento efetuado e do preenchimento correto do formulário de inscrição.

11.20.1. Se o pagamento for efetuado por cheque sem o devido provimento de fundos, a Coordenação de Concurso e Seleção cancelará a inscrição do candidato.

11.20.2. O candidato que se inscrever em mais de uma subárea de conhecimento deverá efetuar o pagamento das taxas de inscrição, relativas às subáreas escolhidas, para fins de validação pela Coordenação de Concurso e Seleção.

11.21. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do Processo Seletivo Simplificado Unificado, por conveniência da Administração.

11.21.1. Valores correspondentes a outras inscrições, seja para a mesma subárea ou para subáreas distintas, não serão devolvidos.

11.22. A relação final com as inscrições validadas será divulgada na página <http://sigrh.ufcg.edu.br> no período indicado no cronograma (**ANEXO I**), podendo o candidato acessá-la em Menu Concursos > Concursos em Andamento.

12. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

12.1. A taxa única de inscrição para o Processo Seletivo Simplificado Unificado é de **R\$ 100,00 (cem reais)**.

13. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

13.1. Farão jus à isenção da taxa de inscrição no Processo Seletivo Simplificado Unificado, em conformidade com a Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, os candidatos que se enquadrem em uma das situações abaixo:

- a) que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal;
- b) que sejam doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

13.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período disposto no cronograma (ANEXO I), observando os seguintes passos:

I - acessar o sítio <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos), no qual estará disponível o Formulário de Inscrição, e preenchê-lo integralmente de acordo com as instruções nele constantes, providenciando, ainda:

- a) na hipótese especificada no subitem 13.1.a, a indicação do Número de Identificação Social – NIS; ou
- b) na hipótese especificada no subitem 13.1.b, a juntada, como anexo: Carteira de Doador de Medula Óssea emitida pelo Registro Nacional de Dadores de Medula Óssea (REDOME) e atestado ou laudo emitido por médico de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, inscrito no Conselho Regional de Medicina, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, bem como a data da doação;

II - declarar no próprio Formulário de Inscrição que atende às condições estabelecidas nas alíneas “a” ou “b” do subitem 13.1. deste Edital; e

III - enviar eletronicamente e imprimir o comprovante.

13.3. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do art. 10 do Decreto no 83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

13.3.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a:

- a) cancelamento da inscrição e exclusão do Processo Seletivo Simplificado Unificado, se a falsidade for constatada
- b) antes da homologação de seu resultado;

- c) exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da contratação para o cargo;
- d) declaração de nulidade do ato de contratação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

13.4. A UFCG, na hipótese especificada no subitem 13.1 “a”, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

13.4.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.

13.5. Para o candidato isento será validada apenas a última inscrição realizada, caso na mesma subárea.

13.6. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição formulados por candidato que:

- a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas;
- c) não solicitar a isenção no prazo do cronograma (ANEXO I);
- d) deixar de informar o Número de Identificação Social (NIS) válido ou informar o NIS de terceiros;
- e) não enviar as informações e os documentos descritos no subitem 13.2.

13.7. O Número de Identificação Social (NIS) de que trata a alínea “I a” do subitem 13.2 deve estar no nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.

13.8. Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o Número de Identificação Social – NIS definitivo.

13.9. A lista preliminar com as solicitações de isenção deferidas e indeferidas será divulgada no sítio <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos), na data disposta no cronograma (ANEXO I).

13.10. O candidato, no prazo de **2 (dois) dias úteis** a contar da divulgação prevista no subitem 13.9, poderá recorrer do indeferimento da isenção. Para tanto, deverá encaminhar para o e-mail psss.srh@setor.ufcg.edu.br , além das razões recursais, os seguintes documentos:

- a) cópia digitalizada de documento de identificação (conforme subitem 11.3.);
- b) comprovante de participação no CadÚnico; e
- c) número de Identificação Social (NIS).

13.10.1. O recurso será apreciado pela CCS, considerando a documentação apresentada.

13.11. A lista final com as solicitações de isenção deferidas e indeferidas será divulgada no sítio <http://sigrh.ufcg.edu.br> (Menu Concursos), na data disposta no cronograma (**ANEXO I**).

13.12. O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no período determinado no cronograma (**ANEXO I**).

14. DA ENTREGA ELETRÔNICA DO CURRÍCULO, DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS E DE IDENTIFICAÇÃO

14.1. Durante o período de inscrição, conforme disposto no cronograma (**ANEXO I**), deverá o candidato anexar eletronicamente os seguintes documentos (ver **ANEXO VIII**):

- a) Cópia de documento de identificação com foto, conforme subitem 11.3. deste Edital;
- b) Certidão de quitação eleitoral, emitida através do site: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitação-eleitoral>;
- c) Documento que ateste a quitação com as obrigações militares, no caso dos candidatos do sexo masculino com idade até 45 anos, conforme especificado no subitem 14.8 deste edital, à exceção dos candidatos estrangeiros;
- d) *Curriculum Vitae* (preferencialmente na Plataforma *Lattes*) com as cópias dos documentos comprobatórios (diplomas, certidões, artigos científicos, etc.), para fins de pontuação na prova de títulos/análise curricular, de acordo com o **ANEXO IX** deste edital, comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações.

14.1.1 O *Curriculum Vitae* com as cópias dos documentos comprobatórios deverá **compor um único arquivo com extensão “.pdf”**, não sendo aceito arquivos zipados. A união dos documentos em um único arquivo “.pdf” poderá ser realizada por meio de ferramentas online gratuitas, conforme exemplos abaixo listados:

- a) www.ilovepdf.com/pt
- b) www.combinepdf.com/pt/
- c) www.pdfmerge.com/pt/

14.1.2. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.

14.2. A entrega será feita, exclusivamente, via internet, observando o horário local e os seguintes procedimentos (ver **ANEXO I**):

- a) acessar o sítio www.sigrh.ufcg.br (Menu Concursos → Área do Candidato);
- b) selecionar a vaga do Processo Seletivo Simplificado Unificado e preencher os dados do login (CPF e Senha), clicando em seguida em “acessar”;

c) na área do candidato, selecionar o campo “Documentos do Candidato”; anexar todos os documentos nos campos solicitados.

14.2.1. O sistema emitirá um comprovante eletrônico de anexação da documentação, ficando o mesmo disponível na área do candidato para visualização e/ou impressão (**ANEXO XII**).

14.3 Não se admitirá a entrega da documentação fora do prazo estabelecido no cronograma, **ANEXO I** deste Edital.

14.4. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato “.pdf”, sob pena de não serem considerados.

14.5. A não anexação da documentação relacionada no subitem 14.1, alíneas “a”, “b”, e “c”, no prazo estabelecido, implicará na eliminação do candidato, não ensejando a devolução da taxa de inscrição.

14.5.1. A não anexação da documentação relacionada no subitem 9.1, alínea “d”, no prazo estabelecido, implicará na atribuição de nota 0,0 (zero) ao candidato pela Banca Examinadora

14.6. A nota informativa contendo a relação final dos candidatos que anexaram eletronicamente no prazo legal a documentação constante no subitem 14.1 será divulgada na data provável disposta no cronograma, **ANEXO I** deste Edital.

14.7. A Comissão de Concurso e Seleção não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados no último dia permitido para o seu envio.

14.8. Constituem prova de que o brasileiro está em dia com as suas obrigações militares os seguintes documentos:

- a) Certificado de Alistamento Militar, nos limites da sua validade;
- b) Certificado de Reservista;
- c) Certificado de Dispensa de Incorporação;
- d) Certificado de Isenção;
- e) Certidão de Situação Militar, expedida por Junta de Serviço Militar. Não se equivale e não será aceita certidão negativa expedida pelo Superior Tribunal Militar;
- f) Carta Patente para Oficial da ativa, da reserva e reformado das Forças Armadas ou de corporações consideradas suas reservas;
- g) Provisão de reforma, para as praças reformadas;

- h) Atestado de Situação Militar, quando necessário, para aqueles que estejam prestando o Serviço Militar, válido apenas durante o ano em que for expedido;
- i) Atestado de desobrigação do Serviço Militar;
- j) Certificado de Prestação de Serviço Alternativo;
- k) Certificado de Dispensa do Serviço Alternativo.

15. DA COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS

15.1. Será constituída Banca Examinadora para cada uma das subáreas dispostas no **ANEXO III** – Quadro de Vagas, a quem competirá a avaliação dos candidatos nas provas didática e de títulos, sendo vedado o pagamento de Gratificação por encargo de curso ou concurso (GECC) para atividades concernentes ao processo seletivo simplificado Unificado, nos termos da Instrução Normativa SGP/MGI n. 33/2023.

15.1.1. Os membros das Bancas Examinadoras deverão assinar a Declaração de Não Conflito de Interesse disponível no Sistema Eletrônico de Informação (SEI)

15.2. A Banca Examinadora não poderá ser constituída por membros que tenham quaisquer das relações a seguir com algum candidato com inscrição validada:

- a) cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade (filhos, irmãos, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concunhados, esposos, companheiros, sogros e enteados);
- b) tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro;
- d) seja, ou tenha sido, sócio em atividade profissional;
- e) membro que, por qualquer razão, possa ter interesse pessoal no resultado do Processo Seletivo Simplificado Unificado.
- f) orientador, ex-orientador, coorientador, ex-coorientador, orientando ou ex-orientando em cursos de Pós-Graduação stricto sensu ou estágio pós-doutoral realizado pelo candidato nos últimos 5 (cinco) anos; e
- g) coautor de publicação e/ou apresentação de trabalho científico com o candidato nos últimos 5 (cinco) anos.

15.2.1. A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave para efeitos disciplinares.

15.3. A Banca Examinadora será composta por docentes com titulação igual ou superior à exigida no Processo Seletivo Simplificado Unificado e com atuação na subárea da(s) vaga(s) dispostas no **ANEXO III** - Quadro de Vagas.

15.4. A Banca Examinadora será formada exclusivamente por docentes em efetivo exercício, sendo 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente, sendo constituída a Banca titular por docentes da UFCG

15.5. Em casos excepcionais, de comprovada indisponibilidade de professores internos da UFCG, com conhecimento na subárea objeto do certame, poderão compor a Banca Examinadora professores de outras Instituições de Ensino Superior, no entanto, sem pagamento de GECC.

15.6 Para este fim, entendem-se como professores internos da UFCG todos aqueles que, independentemente de estarem lotados na Sede da UFCG ou em Unidades Acadêmicas/Escola Técnica fora da Sede, atendam às exigências dos subitens 15.2. e 15.3.

15.7. Docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias **NÃO** poderão compor a Banca Examinadora.

15.8. A composição das Bancas Examinadoras e os respectivos calendários de provas serão divulgados em Nota Informativa no site www.sigrh.ufcg.edu.br (Menu Concursos), de acordo com o cronograma deste edital (**ANEXO I**).

15.8.1. As Bancas Examinadoras e calendários serão publicados no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.br) > Menu Concursos > Concursos em Andamento > **Edital nº 21/2025** > Aba “Atas/Fichas Publicadas”). Na área do candidato, o documento poderá ser visualizado no campo “Fichas, Atas e Resultados do Concurso”, conforme **ANEXO X** deste edital.

15.8.2. A divulgação do calendário para cada subárea de conhecimento informará a data, local e hora de realização da Prova Didática. As datas de sorteio dos temas, da ordem de apresentação, as apresentações da Prova Didática e a Prova de Títulos poderão sofrer alterações, sendo confirmadas aos candidatos no decorrer do processo seletivo pela própria Banca Examinadora, mediante envio de atas e/ou comunicados.

15.9. Após a divulgação da Nota Informativa e, na hipótese de reconhecer alguma das situações descritas no subitem 15.2, o candidato poderá, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, impugnar os membros da Banca Examinadora.

15.9.1. A impugnação deverá ser apresentada através da área do candidato (www.sigrh.ufcg.edu.br → Menu Concursos → Área do Candidato), por meio do campo “Requerimento” (conforme instruções do **ANEXO XI**), mediante justificativa e comprovação de descumprimento do subitem 15.2.’

15.9.2. Não será aceito o envio de impugnação por outros meios.

15.9.3. A CCS encaminhará a impugnação para a Coordenação Administrativa da Unidade Acadêmica correspondente à subárea da vaga da banca impugnada para que, no **prazo de 01 (um) dia útil**, a contar do recebimento, delibere, justificadamente, acerca da impugnação apresentada.

15.9.4. Caso seja deferida a impugnação, a Coordenação Administrativa da Unidade indicará o suplente, que passará a ser membro titular; ou designará nova Banca Examinadora, em um **prazo de 01 (um) dia útil**, a contar da data do deferimento.

15.10. A composição final das Bancas Examinadoras será divulgada em (www.sigrh.ufcg.br) > Menu Concursos > Concursos em Andamento > **Edital nº 21/2025** > Aba “Atas/Fichas Publicadas”), de acordo com o cronograma deste edital (**ANEXO I**).

15.11. As Bancas Examinadoras não estão autorizadas a acrescentar fases ao certame.

15.11.1. A Banca Examinadora poderá propor à CCS a alteração do cronograma em virtude do quantitativo de candidatos em cada fase de provas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações.

16. DAS FASES E DAS PROVAS

16.1. O Processo Seletivo Simplificado Unificado será realizado em 02 (duas) fases, sendo:

- a) uma eliminatória: Prova Didática; e
- b) uma classificatória: Prova de Títulos.

16.2. As provas terão pesos distintos, sendo eles:

- a) Prova Didática: peso 8,0 (oito); e
- b) Prova de Títulos: peso 2,0 (dois).

16.3. A Banca Examinadora atribuirá nota de 0,00 a 10 (dez), sendo eliminado o candidato que obtiver nota inferior a 7,00 na fase eliminatória a que se refere a alínea “a” do subitem 16.1.

16.3.1. A nota de cada fase será truncada, apresentando apenas as duas primeiras casas decimais.

16.4. As provas serão realizadas em local que será divulgado conforme data prevista no cronograma (**ANEXO I**), podendo sofrer alterações em casos excepcionais.

16.5. O comparecimento do candidato à Prova Didática será registrado em ata de presença, devendo ser apresentado documento com foto que o identifique, conforme subitens 11.3 e 11.3.1.

16.6. A descrição detalhada das avaliações de cada uma das fases pode ser consultada conforme disposto no **ANEXO IX, e subitem 17.22**, deste Edital, disponível no sítio www.sigrh.ufcg.edu.br (Menu Concursos), não podendo o candidato alegar o seu desconhecimento.

16.7. Não será permitida a realização das avaliações por candidato que, por qualquer motivo, deixar de cumprir o horário estabelecido para seu início, sendo o mesmo considerado eliminado.

16.8. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado o candidato que, durante a realização das provas:

- a) for surpreendido fornecendo e/ou recebendo auxílio para a execução das provas;
- b) atentar contra a disciplina ou desacatar a quem quer que esteja investido de autoridade para supervisionar, coordenar, fiscalizar ou orientar a aplicação das provas;
- c) atentar contra a disciplina ou desacatar a Banca Examinadora;
- d) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo estabelecido;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- f) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer fase do Processo Seletivo Simplificado Unificado;

16.9. São de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta do local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado, sendo recomendado o prévio reconhecimento do local de realização de provas.

16.10. A UFCG não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos durante a realização das provas.

17. DA FASE I – DO PROCEDIMENTO PARA SORTEIO DOS TEMAS DA PROVA DIDÁTICA

17.1. A Prova Didática destina-se a avaliar os conhecimentos e habilidades didático-pedagógicos do candidato quanto ao planejamento e à adequação da abordagem metodológica da aula a ser ministrada perante a Banca Examinadora.

17.2. A Prova Didática, realizada em sessão pública, constará de aula expositiva sobre um tema a ser sorteado entre os previamente definidos pela Banca Examinadora.

17.2.1. O candidato na sua apresentação poderá utilizar os recursos didático-pedagógicos disponíveis na sala de aula (quadro branco, Datashow, programas de apresentação de slides, etc.)

17.2.2. Não haverá remarcação da prova didática para data diversa daquela prevista neste edital, em virtude de alterações pessoais orgânicas e/ou fisiológicas temporárias dos candidatos, tendo em vista o princípio da isonomia e a vedação ao tratamento privilegiado entre os candidatos.

17.2.3. Poderão estar instalados nos computadores/notebooks softwares livres, a exemplo do LibreOffice, cabendo ao candidato preparar sua apresentação em formatos compatíveis e/ou em PDF.

17.3. A ordem de apresentação da Prova Didática e o tema correspondente a cada turno/sessão de Prova Didática, serão definidos mediante sorteio realizado conforme data e horários estabelecidos no calendário específico divulgado por cada Unidade Acadêmica envolvida, de acordo com o subitem 15.8.1, sendo facultativa a presença dos candidatos no sorteio.

17.3.2. Os temas correspondentes a cada turno/sessão de provas serão sorteados, presencialmente, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas em relação ao início da sessão, sendo facultativa a presença dos candidatos no sorteio. Para cada turno/sessão será sorteado um tema único para os candidatos.

17.4. Para o sorteio da ordem de apresentação da Prova Didática e sorteio do tema da Prova Didática será utilizado o site <https://random.org>. Os pontos serão divulgados no SIGRH (<http://www.sigrh.ufcg.edu.br/>), sendo facultativa a presença dos candidatos no sorteio,

17.5. Todos os candidatos sorteados para um determinado turno/sessão de apresentação deverão comparecer com uma antecedência mínima de 30 minutos do início de sua apresentação e deverão aguardar em espaço determinado pela Banca Examinadora, sob pena de eliminação no certame (caso seja convocado e não esteja presente). Aos candidatos não será permitida consulta a quaisquer materiais. Assim sendo, não será permitido o uso de celular, relógios, outros componentes eletrônicos ou ainda livros e cadernos.

17.6. O candidato deverá se apresentar ao local da realização da Prova Didática portando o documento oficial de identificação, sob pena de eliminação.

17.7. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da Prova Didática e o comparecimento no horário determinado, de acordo com o horário oficial de Campina Grande – PB.

17.7.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento dos horários ou dos locais de realização da Prova Didática como justificativa de sua ausência. O não comparecimento à Prova Didática, por qualquer que seja o motivo, será considerado como desistência do candidato e resultará na sua eliminação.

17.7.2. Não haverá remarcação da prova didática para data diversa daquela prevista neste edital, em virtude de alterações pessoais orgânicas e/ou fisiológicas temporárias dos

candidatos, tendo em vista o princípio da isonomia e a vedação ao tratamento privilegiado entre os candidatos.

17.8. O ingresso do candidato na sala de aplicação de provas se dará mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, sendo considerado como tal os assinalados no subitem 11.3.

17.8.1. NÃO serão aceitos como documentos de identificação: Certidão de Nascimento, Título Eleitoral, Carteira Nacional de Habilitação (modelo sem fotografia), Carteira Estudantil, Carteiras Funcionais sem valor de identidade ou outros documentos sem valor de identidade (tais como cópias de RG, ainda que autenticadas), bem como, documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

17.9. Caso o candidato não apresente no dia da Prova Didática documento de identidade original por motivo de perda, furto ou roubo, deverá estar de posse e apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial (Boletim de Ocorrência).

17.10. Quando a ocorrência policial de que trata o subitem 17.9 não registrar o prazo de validade, considerar-se-á válido, para efeitos do presente Edital, quando expedido até 30 (trinta) dias antes da data de realização da prova.

17.11. Por ocasião da Prova Didática, o candidato que não apresentar documento de identificação oficial com foto, conforme subitem 11.3, válido (original) ou documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, não poderá participar do Processo Seletivo Simplificado Unificado, sendo automaticamente eliminado do certame.

17.12. O candidato, após identificação e ingresso na sala da Prova Didática, assinará a ata de presença.

17.13. A Prova Didática é de caráter eliminatório.

17.13.1. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado o candidato que obtiver média menor que 7,00 (sete) nesta fase.

17.14. O plano de aula é item o obrigatório da Prova Didática e deverá ser entregue uma cópia impressa a cada membro da Banca Examinadora, antes do início da prova.

17.15. Não serão oferecidos modelos para Plano de Aula.

17.16. O candidato que não entregar o Plano de Aula será eliminado do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

17.17. A Prova Didática será realizada em sessão pública, constará de aula expositiva, sobre o tema sorteado pelo candidato, sendo vedada a participação de candidatos concorrentes.

17.18. O tempo de duração da aula será de 45 (quarenta e cinco) a 50 (cinquenta) minutos, não sendo permitidas aulas com mais de 55 (cinquenta e cinco) minutos.

17.19 O Presidente da Banca Examinadora encerrará a apresentação aos 55 (cinquenta e cinco) minutos.

17.20. Não será permitida arguição por parte da banca durante a Prova Didática.

17.21. Após a apresentação da Prova Didática o candidato será submetido à arguição pelos membros da Banca Examinadora.

17.21.1. Cada membro da Banca Examinadora terá até 02 (dois) minutos para formular sua arguição, não podendo o membro da Banca Examinadora conceder seu tempo a outro membro da Banca Examinadora.

17.21.2. O candidato terá até 03 (três) minutos para responder a arguição de cada um dos membros da Banca Examinadora, não sendo cumulativos os tempos de resposta a cada uma das arguições da Banca Examinadora.

17.22. Na Prova Didática, a Banca Examinadora avaliará e pontuará o candidato em conformidade com os critérios a seguir:

a) Plano de Aula - clareza na redação, atualização e pertinência das referências, objetivos propostos com o tema da aula, conteúdo, conteúdos, recursos e avaliação - com pontuação máxima 2,0 (dois);

b) Aspectos didático-metodológicos - relaciona o tema da aula com a área/subárea/disciplina, apresenta o tema com vistas a atender aos objetivos propostos, desenvolve a aula dentro do tempo previsto, domínio do tema, contextualiza o tema a situações do contexto sócio cultural dos estudantes, utiliza as referências abordadas no plano de aula, uso adequado da linguagem e clareza na comunicação, correta utilização de terminologias - com pontuação máxima 5,00 (cinco);

c) Emprego adequado dos recursos didáticos - utiliza recursos adequados ao conteúdo tratado e a metodologia escolhida, demonstra habilidade no desenvolvimento do tema, explora o conteúdo de forma objetiva - com pontuação máxima 1,00 (um);

d) Arguição - contempla nas respostas os pontos levantados nas questões, demonstrando segurança, coerência e conhecimento do tema - com pontuação máxima 2,00 (dois).

17.22.1. Se na avaliação da Prova Didática houver discrepância de notas entre os avaliadores acima de 3,00 (três) pontos, a própria Banca Examinadora, antes de divulgá-las no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), fará de ofício uma nova avaliação.

17.23. A CCS divulgará o resultado preliminar da Prova Didática recebido pela Banca Examinadora no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), oportunizando ao candidato, dentro de um **prazo de 24 horas a contar da publicação do resultado preliminar**, para interpor pedido de reconsideração por meio de requerimento (→ Menu Concursos → Área do Candidato → Requerimento), contados da divulgação da ata preliminar no sistema.

17.24. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Banca Examinadora divulgará ata com o resultado definitivo da Prova Didática no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), e divulgará os candidatos aprovados nesta etapa e classificados para etapa seguinte, conforme o subitem 17.25.

17.25. Somente estarão habilitados a realizar a Prova de Títulos o quantitativo máximo de candidatos abaixo descrito, mesmo que atingida a nota mínima de aprovação na avaliação da Prova Didática, respeitando-se os empates ocorridos na última colocação dentre os convocados.

- a) Vaga destinada à Ampla Concorrência (AC): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de AC, mais quatro candidatos inscritos na condição de PPP, mais quatro candidatos inscritos na condição de PCD. Sendo assim, a exemplo de 01 vaga, seguirão 06 candidatos AC, 04 PPP e 04 PCD
- b) Vaga destinada à Pessoa Preta ou Parda (PPP): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de PPP, mais quatro candidatos inscritos na condição de AC, mais quatro candidatos inscritos na condição de PCD. Sendo assim, a exemplo de 01 vaga, seguirão 06 candidatos PPP, 04 AC e 04 PCD.
- c) Vaga destinada à Pessoa com Deficiência (PCD): o quantitativo de vaga ofertada, acrescido de cinco candidatos inscritos na condição de PCD, mais quatro candidatos inscritos na condição de AC, mais quatro candidatos inscritos na condição de PPP. Sendo assim, a exemplo de 01 vaga, seguirão 06 candidatos PCD, 04 AC e 04 PPP.

18. DA FASE II: PROVA DE TÍTULOS

18.1. A Prova de Títulos será classificatória.

18.2. Após a divulgação da ata com o resultado definitivo da Prova Didática no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), a documentação anexada eletronicamente no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), por meio da área do candidato, referente aos comprovantes do seu *curriculum vitae*(preferencialmente da Plataforma Lattes), para fins de pontuação na Prova de Títulos, conforme **ANEXO IX** deste edital será avaliada pela Banca Examinadora.

18.2.1. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato “.pdf”, sob pena de não serem considerados.

18.2.2. O arquivo deverá possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de ser rejeitado pelo sistema.

18.2.3 A não anexação pelo candidato dos comprovantes do currículo no prazo estabelecido no cronograma do edital implicará na atribuição de nota **0,00 (ZERO)** à Prova de Títulos

18.3. Para fins de julgamento da Prova de Títulos, serão examinados e pontuados os títulos devidamente comprovados, segundo a ordem e os critérios discriminados no **ANEXO IX** deste Edital.

18.4. A Banca Examinadora atribuirá pontos aos títulos e à produção intelectual por meio do preenchimento, da Ficha de Avaliação da Prova de Títulos.

18.4.1. A anexação errônea de documento no sistema por parte do candidato implicará a não contabilização da pontuação correspondente pela Banca Examinadora, salvo se relativo à mesma Seção e item.

18.5. Diplomas, declarações, certificados e todos os documentos comprobatórios, emitidos em idioma estrangeiro, deverão ser acompanhados de tradução para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor oficial, à exceção de Diplomas que já possuam revalidação/reconhecimento por Instituição Reconhecida pelo MEC e de artigos e livros publicados nas línguas inglesa ou espanhola.

18.6. A Banca Examinadora poderá considerar as subáreas afins e conexas de acordo com o **ANEXO III** – Quadro de Vagas do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

18.7. Para fins de Pontuação na Prova de Títulos, será pontuado o diploma estrangeiro desde que esteja reconhecido ou revalidado.

18.8. Caso o candidato ainda não possua o diploma nacional, poderá ser apresentado certificado, desde que obrigatoriamente expedido por setor competente da Instituição de Ensino e que conste expressamente a data da conclusão e o cumprimento integral das exigências para tal.

18.9. Para efeito de pontuação da Prova de Títulos, não serão consideradas fração de ano/semestre nem sobreposição de tempo

18.10. A Banca Examinadora atribuirá nota 10 (dez) à prova de títulos do candidato que obtiver o maior número de pontos, obedecidos os critérios discriminados no **ANEXO IX** deste Edital, e atribuirá notas aos demais candidatos diretamente proporcionais à da melhor prova, consideradas apenas 02 (duas) casas decimais, arredondando a segunda casa para mais quando o dígito subsequente for igual ou superior a 05 (cinco).

18.11. A Banca Examinadora divulgará o resultado preliminar da prova de Títulos no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), oportunizando aos candidatos, dentro de um prazo de **24 horas** a contar da publicação do resultado, interpor pedido de reconsideração por meio de requerimento (→ Menu Concursos → Área do Candidato →), contados da divulgação da ata preliminar da Prova de Títulos no Sistema.

18.11.1. Não serão aceitos no pedido de reconsideração complementação de documentos para pontuação não anexados no prazo disposto no cronograma do Edital, **ANEXO I**.

18.12. Esgotado o prazo para formulação dos pedidos de reconsideração e apreciados os eventualmente interpostos, a Banca Examinadora divulgará ata com o resultado definitivo da prova de Títulos no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br). Em seguida, lavrará e divulgará a ata da Nota Final Classificatória no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br).

18.13. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação das informações de atas e notas informativas no SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), por meio da área do candidato.

19. DA NOTA FINAL

19.1. Os membros da Banca Examinadora avaliarão de forma independente cada prova, cuja nota final será obtida pela média aritmética das notas atribuídas por cada membro, exceto a Prova de Títulos que será pontuada de acordo com **ANEXO IX** deste Edital.

19.2. As notas das provas deverão ser justificadas por escrito, em formulário específico, por cada examinador, considerando os critérios estabelecidos neste Edital.

19.3. A Nota Final do Processo Seletivo Simplificado Unificado se dará pela média ponderada das notas finais das provas, com precisão de duas casas decimais e se dará da seguinte forma:

Nota Final do Processo Seletivo Simplificado Unificado (NFPSSU) = ((8,0 x PD) + (2,0 x PT))/10

PD = Nota Final da Prova Didática;

PT = Nota Final da Prova de Títulos.

19.4. O resultado de que trata o subitem 19.3. será truncado, apresentando apenas as duas primeiras casas decimais.

20. DA CLASSIFICAÇÃO, RESULTADO FINAL E HOMOLOGAÇÃO

20.1. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da Nota Final do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

20.2. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 estarão automaticamente reprovados no Processo Seletivo Simplificado Unificado.

20.3. O resultado será divulgado na página SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br).

20.4. Constarão do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Unificado as seguintes denominações:

- a) classificado: aquele candidato que será contratado dentro do limite de vaga ofertada;
- b) aprovado: candidato dentro do limite previsto no Anexo II, do Decreto nº 9.739/2019, de acordo com o total de vagas ofertadas;
- c) reprovado: candidato que se enquadre no disposto do artigo 39, parágrafo 1º, do Decreto no 9.739/2019.

20.4.1. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei no 10.741/2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

20.4.2. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

- a) maior nota na prova didática;
- b) maior nota na prova de títulos;
- c) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei no 11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro;
- d) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante o Decreto nº 10.501, de 30 de setembro de 2020.

20.4.3. Os comprovantes das atividades especificadas no **ANEXO IX** deverão ser anexadas na ficha de inscrição no sistema SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br) no período de inscrição definido no cronograma (**ANEXO I**).

20.5. Para atendimento ao Decreto nº 9.508/2018 e à Lei nº 12.990/2014, haverá divulgação de três listas na publicação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado Unificado: uma com a pontuação dos candidatos para a Ampla Concorrência (AC), outra com a pontuação da Pessoa com Deficiência (PCD) e outra com a pontuação da Pessoa Preta ou Parda (PPP).

20.6. O Resultado Final emitido pela Banca Examinadora e o relatório das atividades do Processo Seletivo serão consolidados pela Secretaria de Recursos Humanos – UFCG, que providenciará a homologação do Resultado Final pela Reitoria.

20.7. A homologação do Resultado Final será publicada em Diário Oficial da União (DOU) e constará da relação dos candidatos aprovados no certame por ordem de classificação, de acordo com Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

20.8. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa por escrito do candidato convocado para a contratação ou, caso não venha a se apresentar a Secretaria de Recursos Humanos dentro do prazo disposto neste Edital, e, ainda, quando houver vacância da vaga preenchida em razão deste Processo Seletivo Simplificado Unificado, a UFCG poderá convocar os candidatos subsequentes, em estrita obediência à ordem de classificação.

21. DA CONTRATAÇÃO

21.1. Não deverá ser contratado o candidato que for servidor da Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, salvo nos casos previstos no inciso XVI, letras “a”, “b” e “c” do artigo 37 da Constituição Federal e com a comprovação formal de compatibilidade de horário.

21.2. Não poderá ser contratado o candidato:

- a) integrante das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I);
- b) Já contratado anteriormente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

21.3. O(s) diploma(s) de graduação e/ou pós-graduação, caso tenha(m) sido(s) emitido(s) por instituição de ensino estrangeira, deverão estar traduzidos e revalidados (graduação) e reconhecidos (pós-graduação *stricto sensu*).

21.4. O candidato terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS - SRH, a ser publicada em Diário Oficial da União, para entregar toda a documentação necessária para a contratação e firmar o contrato com a instituição, salvo em se tratando de candidato único aprovado, onde o referido prazo poderá ser prorrogado, mediante apresentação de motivos devidamente justificados.

21.4.1. Subsidiariamente, será encaminhada pela SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS – SRH uma cópia do ato de convocação publicado em DOU ao e-mail do candidato.

21.4.3. O não comparecimento do candidato para firmar o contrato no prazo estabelecido no subitem 21.4 implicará na desistência tácita à vaga.

21.5. Os diplomas de cursos de graduação e/ou pós-graduação *stricto sensu* obtidos em instituições de ensino superior estrangeiras deverão estar revalidados e reconhecidos (no caso de pós-graduação) por instituição de ensino superior credenciada pelo Ministério da Educação, para fins de contratação.

21.6. Para fins de contratação somente serão aceitos os seguintes documentos, consoante Ofício Ofício-Circular nº 5/2017/DAJ/COLEP/CGGP/SAA- MEC e Nota Técnica nº 4/2018/DAJ/COLEP/CGGP/SAA:

- a) Graduação e Pós-graduação *stricto sensu*: diploma;
- b) Pós-graduação *lato sensu*: certificado de conclusão.

21.7. O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

21.8. O prazo de contratação de professor substituto deverá atender ao prazo máximo de 1(um) ano, admitida a prorrogação mediante assinatura de termo aditivo, desde que o prazo total não exceda a 2 (dois) anos, e terá como referência o término do período letivo para o qual foi requerido, salvo em casos devidamente justificados.

21.8.1. O processo seletivo simplificado unificado terá a validade máxima estipulada conforme o art. 4º da Lei 8.745, de 1993, contada a partir da data de assinatura do primeiro contrato.

21.8.2. Durante o período de validade do processo seletivo simplificado unificado, havendo interrupção de contrato temporário ainda em vigor, o órgão ou entidade poderá contratar o próximo candidato aprovado, respeitada a ordem de classificação.

21.8.3. O prazo de vigência do novo contrato será limitado ao prazo remanescente do contrato anterior para o atingimento da validade máxima de que trata o *caput*, não devendo ser computados os períodos desprovidos de cobertura contratual.

21.9. No caso de cessação do objeto da autorização para a contratação temporária, os contratos firmados deverão ser encerrados.

21.10. Na renovação do contrato, a critério da UFCG, poderá ocorrer a alteração (aumento ou redução) do regime de trabalho, comprovado o interesse institucional.

21.11. A contratação dos candidatos aprovados, seja de Ampla Concorrência (AC), Pessoa Preta ou Parda (PPP) ou Pessoa com Deficiência (PCD), respeitará os critérios de alternância e proporcionalidade que consideram a relação entre o número de vagas total e o número de vagas reservadas a candidatos conforme a Lei nº 12.990/2014, o Decreto nº 3.298/1999 e a Instrução Normativa nº 23, de 25 de julho de 2023, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

21.12. O candidato contratado ficará submetido ao regime de trabalho para o qual concorreu nos termos deste Edital, podendo a jornada de trabalho ser cumprida nos turnos em que a Instituição mantiver atividades, observando a conveniência e o interesse da administração.

21.13. A contratação fica condicionada à aprovação em perícia médica e psicológica da UFCG/SIASS e ao atendimento das condições constitucionais e legais. Pessoas com deficiência serão submetidas à avaliação da Junta Médica Oficial da UFCG/SIASS.

21.13.1. No momento de realização da perícia médica o candidato deverá apresentar os exames, conforme lista de exames e documentos disponibilizados no sítio <https://srh.ufcg.edu.br/documentos-para-posse.html>

21.14. No ato da contratação, sob pena de desclassificação, o candidato deverá comprovar que atende integralmente os requisitos do cargo de docente para o qual concorreu, determinados neste Edital, apresentando os documentos declarados no ato da inscrição, além dos documentos e exames médicos a serem exigidos pela UFCG quando da convocação.

21.14.1. Perante a Secretaria de Recursos Humanos da UFCG, o candidato para a contratação deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) laudo médico, emitido pela Perícia Oficial em Saúde da UFCG/SIASS, atestando aptidão física e mental do candidato;
- b) uma foto 3x4 (recente);
- c) carteira de identidade (cópia e original);
- d) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF (cópia e original);
- e) título de eleitor (cópia e original) e certidão de quitação eleitoral;
- f) certificado de reservista, quando do sexo masculino (cópia e original);
- g) certificado de escolaridade devidamente registrado no órgão competente (cópia e original);
- h) certidão de nascimento ou casamento (cópia e original), e se for o caso, certidão de nascimento dos dependentes (cópia e original);
- i) cartão de inscrição PIS/PASEP, caso tenha (cópia e original);
- j) declaração de bens e valores (a ser preenchida na Secretaria de Recursos Humanos - SRH);
- k) declaração de acumulação de cargos (a ser preenchida e enviada para Comissão Permanente de Cargos e Empregos (CPACE).
- l) comprovação dos requisitos constantes do **ANEXO III** deste Edital.

21.15. O candidato deverá manter atualizado seu endereço no sistema de Inscrição enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado Unificado e até antes da contratação, mais especificamente no SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br), sendo de sua exclusiva responsabilidade os prejuízos que vier a suportar em razão da não atualização do endereço.

21.16. O candidato convocado apresentar-se-á para contratação às suas expensas.

21.17. O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- a) pelo término do prazo contratual;
- b) por iniciativa do contratado.

21.17.1 A extinção do contrato, nos casos indicados no item 21.17, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

21.17.2. A extinção do contrato, por iniciativa da UFCG, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

21.18. O servidor público civil ocupante de cargo em comissão, sem vínculo efetivo com a União, Autarquias, inclusive em regime especial, e Fundações Públicas Federais, vincula-se obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social de que trata a Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

||

22.1. É responsabilidade do candidato acompanhar toda e qualquer retificação relativa deste Edital, na página SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br) e no Diário Oficial da União (DOU). O candidato deverá observar, atentamente, as fases do Processo Seletivo Simplificado publicadas no cronograma, divulgações, retificações e avisos.

22.2. O cronograma (ANEXO I) estará sujeito a modificações se necessário, e será publicado no site SIGRH (www.sigrh.ufcg.edu.br).

22.3. As provas serão realizadas no local, data e hora a serem divulgados de acordo com o especificado no cronograma (ANEXO I) deste Edital.

22.4. Os ANEXOS integram o presente edital para todos os efeitos legais.

22.5. Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste Edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não será objeto de avaliação nas provas do Processo Seletivo Simplificado Unificado.

22.6. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado Unificado será de 01 (um) ano, a contar da data da publicação do edital de Homologação do Resultado Final no DOU, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Superior da UFCG.

22.7. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do Resultado Final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao

Processo Seletivo Simplificado Unificado, nos termos da Lei no 7.144, de 23 de novembro de 1983.

22.8. Os atendimentos aos candidatos para dúvidas e orientações serão realizados, exclusivamente, por meio do e-mail pssu.srh@setor.ufcg.edu.br, sendo respondidos nos dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h e, excepcionalmente, aos finais de semana, no mesmo horário, quando tiver atividade prevista no cronograma (**ANEXO I**) deste Edital.

22.9. O envio de qualquer documentação constante para satisfação das necessidades do Processo Seletivo Simplificado Unificado, através deste edital, é de responsabilidade exclusiva do candidato. A UFCG não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada dessa documentação a seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de falhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem o envio. Esses documentos valerão somente para este processo e deles não serão fornecidas cópias.

22.10. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no Processo Seletivo Simplificado Unificado, valendo para esse fim, a publicação da homologação do resultado no Diário Oficial da União.

22.11. A concorrência para as vagas reservadas ou não deste edital é livre e em condições de igualdade.

22.12. Os casos omissos serão avaliados pela UFCG, ouvidos os setores competentes.

22.13. Aplica-se ao professor substituto, contratado nos termos deste edital, o disposto nos arts. 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1o a 4o; 236; 238 a 242, da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

22.14. A inscrição no concurso implica o consentimento tácito para o tratamento de dados para os fins da LGPD - Lei no 13.709/18.

CAMILO ALLYSON SIMÕES DE FARIAS

REITOR

ANEXO I

CRONOGRAMA DO EDITAL

EVENTOS	PERÍODO
Publicação do Edital	9 de maio de 2025
Período de impugnação do Edital por qualquer interessado(a)	9 e 12 de maio de 2025
Divulgação dos Programas, Relações de Temas	9 de maio de 2025
Inscrições	9 a 16 de maio de 2025
Anexação eletrônica do laudo médico na ficha de inscrição para os(as) candidatos(as) com deficiência que necessitarem de atendimento especial	9 a 16 de maio de 2025
Divulgação das Bancas Examinadoras	9 de maio de 2025
Isenção da taxa de Inscrição	9 a 12 de maio de 2025
Divulgação da lista preliminar com as solicitações de isenção deferidas e indeferidas	13 de maio de 2025
Prazo de recurso para candidato(a) que não teve isenção deferida	14 e 15 de maio de 2025
Resultado do recurso para candidato(a) que não teve isenção deferida	16 de maio de 2025
Prazo de declínio para candidato(a) que se declarou na condição de preto ou pardo	16 de maio de 2025
Último dia para pagamento da taxa de inscrição	19 de maio de 2025
Divulgação da relação preliminar de inscrições validadas	22 de maio de 2025
Prazo de recurso para candidato(a) que não teve inscrição validada enviar comprovante de pagamento no SIGRH por meio da área do candidato (Menu Concursos → Área do Candidato → Enviar Comprovante de Pagamento).	23 de maio de 2025
Divulgação da relação definitiva de candidatos(as) inscritos validados(as)	26 de maio de 2025
Sorteio público para distribuição do quantitativo de vagas reservadas às pessoas com deficiência e vagas reservadas a pessoas pretas ou pardas	27 de maio de 2025
Prazo de impugnação das Bancas Examinadoras	27 e 28 de maio de 2025
Publicação no Diário Oficial da União(DOU) e de Nota Informativa com a retificação do quadro de vagas de acordo com o sorteio público do quantitativo de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência e vagas reservadas a Pessoas Pretas ou Pardas	29 de maio de 2025
Divulgação da composição final das Bancas Examinadoras e divulgação do Calendário e Local de Provas	29 de maio de 2025
Aplicação da Prova Didática e avaliação dos títulos	30 de maio a 9 de junho de 2025

Previsão de divulgação de resultado final

17 de junho de 2025